

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-029/2014 CONFORME PROCESSO-770/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 26/11/2014 16:18:37

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 01/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 01/12/2014

Lido por: Paula Miranda Schaumlöffel

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Há alguns anos as empresas de transporte aéreo instituíram no Brasil o programa de milhagem, que consiste em premiar com créditos cumulativos de milhas o usuário fiel à empresa. Deste modo, a cada viagem efetivamente realizada o usuário faz jus a créditos que se convertem em novas e gratuitas passagens aéreas. Trata-se, portanto, de prêmio à fidelidade do usuário àquela empresa.

Ocorre que este benefício vem sendo estendido diretamente aos servidores públicos em viagens de serviço, o que nos parece injustificado, posto que o servidor não é o responsável pelo pagamento da passagem, nem pela escolha da companhia, o que desatende ao princípio do marketing comercial que serve de base à bonificação.

Sendo assim, não há porque o poder público deixar de receber o bônus oferecido pelas empresas, já que é o pagador exclusivo da passagem aérea, ao invés de financiar indiretamente privilégios para os agentes públicos que por sua vez terminam utilizando particularmente este bônus.

Essas passagens e prêmios de milhagens aéreas adquiridas com recursos públicos municipais devem voltar para um banco interno e ser usadas conforme a demanda do legislativo e não em benefício próprio como vem atualmente sendo utilizado.

Os créditos em milhagens devem ser incorporados e utilizados exclusivamente em missões oficiais. Os servidores públicos, e Vereadores da Câmara Municipal que mantiverem cadastro nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo deverão informar à Diretoria da Câmara.

Neste sentido, além de transferir para a Câmara Municipal as bonificações ofertadas pelas empresas aéreas, propomos que sejam distribuídas quando possível, em programas de inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, requeiro o apoio dos nobres pares na aprovação desse pleito.

Câmara Municipal de Gramado 26 de Novembro de 2014.

Evandro Moschem
Vereador PMDB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-029/2014 CONFORME
PROCESSO-770/2014**

**INSTITUI O BANCO DE REGISTROS
DE MILHAGENS E DISPÕE SOBRE A
UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E
PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS
ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GRAMADO.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos obtidos por vereadores, agentes e/ou servidores integrantes do seu quadro de pessoal decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores de Gramado deverá cadastrar cada vereador, agente e/ou servidor público em programa de fidelidade das companhias de transporte aéreo, para que sob o número de registro seja creditada a pontuação decorrente de viagens pagas com recursos públicos.

Art. 3º A fim de viabilizar a aplicação do disposto no artigo anterior, os vereadores, agentes e/ou servidores deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a prestação de contas relativas às diárias de viagens, encaminhar a Diretoria Geral da Casa, os comprovantes dos créditos de milhagens obtidos em face dos correspondentes deslocamentos, mediante apresentação de cópia do respectivo bilhete de embarque, quando nele houver a indicação respectiva, ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.

Art. 4º A Diretoria Geral promoverá a transferência dos créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens que serão utilizados pelo próximo vereador, agente e/ou servidor que venha a solicitar aquisição de passagem de transporte aéreo com recursos públicos.

Parágrafo único. Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Diretoria Geral deverá tornar público no link Transparência do site da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, o relatório mensal com a demonstração das

entradas e saídas de pontos do Banco de Registro de Milhagens, divulgando o bilhete de origem e o de destino com os respectivos usuários.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 26 de Novembro de 2014.

Evandro Moschem
Vereador PMDB